



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Departamento Legislativo

**LEI Nº. 1.574 DE 26 DE ABRIL DE 2004.**

*“Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos automotores na frente, laterais e fundos das ruas. Avenidas, alamedas e becos, onde funcionam os Bancos, na cidade de Porto Velho, e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulga a seguinte:

### **LEI**

**Art.1º** - Para assegurar a segurança da rede bancária e da população existente no município de Porto Velho, fica proibido o estacionamento de veículos automotores, na frente, e lateral das ruas, avenidas, alamedas e becos, onde funcionam os Bancos, na cidade de Porto Velho.

**Art. 2º** – A presente proibição destina-se aos veículos automotores de passageiros e cargas e descargas, no horário das 07:00 às 22:00 horas, nos locais explicitados no Art. 1º desta Lei, salvo os permitido por Lei.

**Art. 3º** – Os veículos de transporte de valores poderão estacionar na frente, laterais e fundos dos Bancos, para cumprir seu serviço, para carregamento e descarregamento de valores , sendo negado o estacionamento definitivo, que não poderá exceder por mais de 02 (duas horas), dentro do horário previsto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Porto Velho, a baixar os atos complementares à execução desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de abril de 2004.

Vereador **SÍLVIO NASCIMENTO GUALBERTO**  
Presidente